ESTATUTO SOCIAL DO

INSTITUTO DE PESQUISAS SISTÊMICAS E DESENVOLVIMENTO DE REDES SOCIAIS – INSTITUTO NOOS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Instituto de Pesquisas Sistêmicas e Desenvolvimento de Redes Sociais – Instituto Noos, também designada INSTITUTO NOOS, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e filantrópica, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O INSTITUTO NOOS tem sua sede, foro e administração no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho nº 2025, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05416-012.
Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.
Parágrafo Segundo - O INSTITUTO NOOS poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O INSTITUTO NOOS terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO NOOS tem por objetivo contribuir para a promoção da saúde das relações familiares e comunitárias da população brasileira, através da difusão de práticas sociais sistêmicas, a partir dos resultados obtidos em seu centro de ensino, pesquisa e atendimento. Para tanto, destinar-se-á às seguintes finalidades:
I. Promover a assistência social, atuando no sentido do fortalecimento das famílias, mediante ações preventivas nas áreas de saúde e em quaisquer outras áreas relacionadas ao Instituto Familiar.
II. Apoiar e atender famílias em situação de risco social.
III. Atender crianças e adolescentes submetidas a maus-tratos, outras situações de violência ou vulnerabilidade social.
IV. Atender homens e mulheres, crianças, jovens, adultos ou idosos, que estejam vivendo em situação de vulnerabilidade emocional ou pessoal.
V. Promover relações equitativas entre outros membros familiares.
VI. Promover a articulação de redes sociais entre as pessoas, entidades, organizações governamentais e não-governamentais, no sentido de potencializar os recursos disponíveis à população assistida.
VII. Promover e oferecer métodos pacíficos de resolução de conflitos e controvérsias em contextos familiares, comunitários ou institucionais.
VIII. Promover e oferecer métodos de aprimoramento das relações e interações de trabalho para equipes, grupos ou instituições.
IX. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o respeito à diversidade humana e outros valores.
Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO NOOS não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
Parágrafo Segundo - Ao INSTITUTO NOOS é vedada qualquer atividade político-partidária, eleitoral ou religiosa.

Parágrafo Terceiro – É vedado o uso do INSTITUTO NOOS para qualquer espécie de promoção pessoal, política ou religiosa.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO NOOS:
I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, idade, condição física ou social, credo político ou religioso.
II. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.
III. Poderá realizar encontros, conferências, cursos, seminários, campanhas e outros eventos científicos ou culturais.
IV. Promover, aprimorar e apoiar a troca de informações entre profissionais, melhorando sua qualidade técnica.
V. Prestar atendimento, consultorias ou outros serviços.
VI. Desenvolver estudos e pesquisas nas suas áreas de interesse.
VII. Oferecer subsídios para formulação de políticas públicas nas suas áreas de interesse.
VIII. Buscar o autofinanciamento, editando e publicando periódicos, livros, materiais audiovisuais ou outros produtos de caráter cultural, prestando serviços e gerando produtos, sendo que o lucro obtido por estas atividades deverá ser integralmente revertido em favor dos objetivos propugnados pela entidade.
IX. Viabilizar seus objetivos mediante a celebração de convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais com finalidade lucrativa ou não.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º - O INSTITUTO NOOS se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:
I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
II. Comunguem com suas finalidades sociais.
III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do INSTITUTO NOOS.
V. Sejam admitidos como associados pela Assembleia Geral.
Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO NOOS.
Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:
I. Associados Fundadores: as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação do INSTITUTO NOOS.
II. Associados Efetivos: profissionais que trabalham em projetos ou atividades elencadas no Artigo 4º, como voluntários, admitidos nesta qualidade, por deliberação da Assembleia.
III. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO NOOS, devendo ser recomendado por quatro associados, sendo seus nomes aprovados pela Diretoria e Conselho Gestor ad referendum da Assembleia Geral, permanecendo isentos do pagamento de qualquer contribuição.
IV. Associados Colaboradores: profissionais ou pessoas em formação nas áreas de atuação do INSTITUTO NOOS e que iniciem o trabalho voluntário sob supervisão de um associado efetivo, sendo seus nomes aprovados pela Diretoria e Conselho Gestor ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito ao Conselho Gestor do INSTITUTO NOOS.

Parágrafo Único – O Conselho Gestor e a Diretoria apreciarão o pedido de filiação e o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Assembleia Geral, sendo-lhe garantida prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.
Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção por escrito, ao Conselho Gestor.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos comuns a todos os associados, independente da categoria:
I. Frequentar a sede do INSTITUTO NOOS.
II. Obter informações que desejarem sobre os objetivos sociais e funcionamento dos diversos órgãos do INSTITUTO NOOS.
Parágrafo Primeiro - São direitos específicos dos **Associados Fundadores**:
I. Participar de todos os eventos sociais, culturais e esportivos e demais atividades promovidas pelo INSTITUTO NOOS.
II. Propor a admissão de novos associados.
III. Participar das Assembleias Gerais, com direito de voz e voto, podendo candidatar-se aos órgãos de gestão do INSTITUTO NOOS.
IV. Receber exemplares da revista Nova Perspectiva Sistêmica, publicada pela Editora do INSTITUTO NOOS.
Parágrafo Segundo - São direitos específicos dos **Associados Efetivos**:
I. Participar de todos os eventos sociais, culturais e esportivos e demais atividades promovidas pelo INSTITUTO NOOS.
II. Propor a admissão de novos associados.
III. Participar das Assembleias Gerais, com direito de voz e voto, podendo candidatar-se aos órgãos de gestão do INSTITUTO NOOS.
IV. Ter descontos em cursos, eventos e livros publicados pela Editora do INSTITUTO NOOS.
V. Ter prioridade em receber divulgações sobre oportunidades de trabalho no INSTITUTO NOOS.
VI. Receber exemplares da revista Nova Perspectiva Sistêmica, publicada pela Editora do INSTITUTO NOOS.
Parágrafo Terceiro - São direitos específicos dos **Associados Beneméritos**:
I. Participar de todos os eventos sociais, culturais e esportivos e demais atividades promovidas pelo INSTITUTO NOOS.
II. Propor a admissão de novos associados.
III. Participar das Assembleias Gerais, com direito de voz e voto, podendo candidatar-se aos órgãos de gestão do INSTITUTO NOOS.
Parágrafo Quarto - São direitos específicos dos **Associados Colaboradores:**
I. Participar das Assembleias Gerais e todos os eventos sociais, culturais e esportivos e demais atividades promovidas pelo INSTITUTO NOOS.
II. Requerer a mudança para Associado Efetivo, se o desejar, depois de pelo menos um ano de participação nas atividades do INSTITUTO NOOS, por recomendação do coordenador do seu trabalho.
III. Ter descontos em cursos, eventos e livros publicados pela Editora do INSTITUTO NOOS.
IV. Ter prioridade em receber divulgações sobre oportunidades de trabalho no INSTITUTO NOOS.

Artigo 10 - São deveres dos associados independente da categoria:
I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO NOOS, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.

III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO NOOS, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

Parágrafo Primeiro – São deveres específicos dos **Associados Efetivos:**

I. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pelo Conselho Gestor.

II. Atender as famílias na Clínica Social ou participar de projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO NOOS, segundo as regras do Regimento Interno da Clínica ou as condições estabelecidas nos projetos de que fizer parte, colaborar na elaboração da revista Nova Perspectiva Sistêmica, na organização de eventos ou na divulgação do INSTITUTO NOOS.

Parágrafo Segundo - São deveres específicos dos **Associados Colaboradores:**

I. Assinar a revista Nova Perspectiva Sistêmica pulicada pela Editora do INSTITUTO NOOS.

II. Participar das atividades da clínica ou de projetos na forma estabelecida pelos respectivos coordenadores.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O INSTITUTO NOOS será administrado por:

I. Assembleia Geral

II. Diretoria

III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO NOOS, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO NOOS para o qual for convocada.

II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV. Alterar o presente estatuto social.

V. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO NOOS.

VI. Aprovar a Prestação de Contas, incluindo o Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, formulados pelo Conselho Gestor, que deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados.

VIII. Aprovar a Programação e o Orçamento anuais.

IX. Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III, IV e V, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de qualquer membro do Conselho Gestor:

I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO NOOS, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

II. À cada 4 (quatro) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:
I. Por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Gestor;
II. À qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.
Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:
I. Reforma estatutária.
II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
III. Dissolução ou liquidação do INSTITUTO NOOS.
IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.
Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I, II e III do parágrafo primeiro, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO NOOS, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Parágrafo Único – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Seção II – Diretoria

Artigo 17 – A Diretoria é o órgão de gestão do INSTITUTO NOOS, sendo composta por 2 (dois) membros, sendo ambos diretores sem designação específica.

Artigo 18 – A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:
I. Definir as diretrizes estratégicas do INSTITUTO NOOS, cumprindo suas prioridades.
II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
.
III. Nomear e destituir os membros do Conselho Gestor.
IV. Aprovar o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações financeiras, formulados pelo Conselho Gestor, submetendo-os, em seguida, à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
V. Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam da competência de outros órgãos ou instâncias do INSTITUTO NOOS, inclusive as omissões e interpretações ao presente Estatuto.
Parágrafo Primeiro – Todos os documentos oficiais do INSTITUTO NOOS, incluindo cheques e demais documentos bancários e financeiros, assim como todos os instrumentos contratuais, para serem válidos, deverão ter uma assinatura, podendo ser:
I. A de qualquer membro da Diretoria.
II. A de qualquer membro do Conselho Gestor.
III. A de um Procurador com poderes específicos.
Parágrafo Segundo – As procurações deverão ser firmadas, por instrumento público ou particular, por um dos Diretores, com firma reconhecida.

Artigo 20 – A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Gestor.

Artigo 21 - Compete aos Diretores isoladamente:
I. Representar institucionalmente ao INSTITUTO NOOS, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, no Brasil e no exterior.
II. Auxiliar nas atividades de mobilização de recursos.
III. Indicar os membros do Conselho Gestor.
IV. Supervisionar as funções do Conselho Gestor.

Artigo 22 – A gestão administrativa do INSTITUTO NOOS será exercida pelo Conselho Gestor, composto por até 5 (cinco) membros, profissionais regularmente contratados, cujas nomeações e eventuais destituições serão promovidas pela Diretoria.
Parágrafo Único – Compete ao Conselho Gestor:
I. Administrar e representar o INSTITUTO NOOS, assumindo as atribuições formalmente conferidas pela Diretoria.
II. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.
III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária, observadas as diretrizes definidas no parágrafo primeiro do artigo 19.
IV. Preparar o Orçamento Anual, submetendo-o à aprovação da Diretoria.
V. Preparar o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações financeiras.
VI. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.
VII. Admitir e demitir os empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços a qualquer título e definir as respectivas atribuições.
VIII. Gerenciar as operações do INSTITUTO NOOS, sendo responsável tanto pela consecução de suas finalidades.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 23 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado de avaliação, acompanhamento e controle, constituído por até 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:
I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO NOOS.
II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.
III. Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Conselho Gestor.
IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 26 – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO NOOS:
I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
III. As receitas patrimoniais.
IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação, celebrados com o Poder Público.

V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
VIII. Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura.
IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.
XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
Parágrafo Primeiro – As rendas, recursos, bens, direitos e eventuais resultados operacionais do INSTITUTO NOOS serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
Parágrafo Segundo - O INSTITUTO NOOS se compromete a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar sua exatidão.

Artigo 27 – O patrimônio do INSTITUTO NOOS poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 28 – No caso de dissolução do INSTITUTO NOOS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a entidade pública.

Artigo 29 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO NOOS coincide com o ano civil.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - O INSTITUTO NOOS será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.
Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.

Helena Maffei Cruz
Presidente da Assembleia Geral

Carlos Eduardo da Silva Zuma
Secretário da Assembleia Geral

Visto Advogado Pedro Carpenter Genescá (OAB/RJ 121.340)